4

LEI N. 62 DE 18 DE OUTUBRO DE 1893

Orça a receita e fixa a despeza do Estado para o exercicio de 1894.

MANÁOS

Typographia do «Diario Official»—Rua Municipa

1893

LEI N. 62 DE 18 DE OUTUBRO DE 1893

Orça a receita e fixa a despeza do Estado para o exercicio de 1894.

Eduardo Gonçalves Ribeiro, Bacharel em Mathematica e Sciencias Phisicas, Capitão do Estado Maior de 1.ª classe e Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas decretou e eu sanccionei a seguinte lei:

Art. 1.º—A receita do Estado do Amazonas para o exercicio de 1894 é orçada em 9:206:200$000 rs. que será arrecadada pela seguinte forma:

Exportação

§ 1.º	20 % sobre a borracha exportada por intermedio de outros Estados da União	3:500:000$000	
§ 2.º	17 % sobre a borracha exportada directamente para fóra da União	2:176:000$000	
§ 3.º	8 % sobre a borracha fabricada na margem brazileira do Rio Javary e seus afluentes	256:000$000	
§ 4.º	10 % sobre a piassaba exportada em rama	48:000$000	
§ 5.º	10 % sobre a castanha exportada para fóra do Estado	96:000$000	
§ 6.º	6 % sobre o pirarucú e outros peixes seccos exportados para fóra do Estado	21:000$000	
§ 7.º	5 % sobre o cacáo exportado	12:000$000	
§ 8.º	4 % sobre o guaraná exportado	8:000$000	
§ 9.º	9 % sobre os demais generos exportados	40:000$000	
			6.157:00$0000

Interior

§ 10.	Imposto de taxas	80:000$000
§ 11.	Idem de sellos	150:000$000
§ 12.	Idem do Trapiche 15 de Novembro	50:000$000
§ 13.	Idem de penna d'agua	80:000$000
§ 14.	Idem de emolumentos	35:000$000
§ 15.	Venda de terras publicas	60:000$000
§ 16.	Cobrança da divida activa	40:000$000
§ 17.	Rendimentos dos estabelecimentos do Estado	10:000$000

§ 18. Venda de leis e regulamentos..	200$000	
§ 19. Rendimento da imprensa do Estado........................	$	
		505:200$000

Renda extraordinaria

§ 20. Multas por infracção de regulamentos........................	1:000$000	
§ 21. 3 % sobre transferencias de contractos com o Governo do Estado........................	$	
§ 22. 6 % sobre prorogação de contractos calculados sobre o valor dos mesmos..................	$	
§ 23. Indemnisações, restituições e reposições.....................	$	
§ 24. Rendas não classificadas......	40:000$000	
§ 25. Rendimentos dos proprios do Estado.....................	3:000$000	
		44:000$000

Depositos

§ 26. Saldo provavel em 31 de Dezembro........................		2:500:000$000
		9:206:200$000

§ 27. Fica o Governo autorisado a receber e restituir os dinheiros das seguintes origens:

§ 28. Receita das Intendencias do Estado........................	$
§ 29. Depositos de diversas origens	$

Da despeza

Art. 2.º—A despeza fixada para o exercicio de 1894 é de réis...... 8.623:914$960 e será distribuida da seguinte fórma:

Congresso dos Representantes

§ 1.º Subsidio a 24 Representantes	64:800$000	
§ 2.º Despesa de representação......	21:600$000	
§ 3.º Pessoal da secretaria conforme a tabella n.º 1..................	22:100$000	
§ 4.º Expediente e despezas miudas	3:000$000	
§ 5.º Publicação dos debates e impressão dos annaes............	10:000$000	
§ 6.º Para mobilia e decoração do Congresso....................	4:000$000	
§ 7.º Serviço tachigraphico.........	5:250$000	
		130:750$000

Governo do Estado

§ 8.º	Vencimentos do Governador do Estado	24:000$000	
§ 9.º	Idem do Vice-Governador	12:000$000	
§ 10.	Representação do Governador	6:000$000	
§ 11.	Idem do Vice-Governador	2:000$000	
			44:000$000

Palacio do Governo

§ 12.	Mobilia e decoração do Palacio do Governo	6:000$000	
§ 13.	Expediente do gabinete do Governador	2:000$000	
§ 14.	Um escrevente para o gabinete do Governador	2:400$000	
§ 15.	Para compra e custeio de um escaler	10:000$000	
§ 16.	Aluguel de casa	7:200$000	
			27:600$000

Secretaria do Governo

§ 17.	Pessoal da Secretaria conforme a tabella n. 2	51:360$000	
§ 18.	Expediente e despezas miudas da secretaria	8:000$000	
§ 19.	Publicação dos actos officiaes, editaes das repartições publicas, impressão de leis, relatorios e regulamentos	15:000$000	
			74:360$000

Saude Publica

§ 20.	Pessoal da Junta de Hygiene conforme a tabella n. 3	45:920$000	
§ 21.	Soccorros publicos	60:000$000	
§ 22.	Expediente e despezas miudas	2:400$000	
§ 23.	Aluguel de casa	2:400$000	
			110:720$000

Magistratura

§ 24.	Vencimentos a 7 Dezembargadores, um procurador geral e pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça conforme a tabella n. 4	94:160$000	

§ 25.	Expediente e despezas miudas	2:400$000	
§ 26.	Vencimentos a juizes de direito, municipaes, promotores de justiça, conforme a tabella n. 5...	208:200$000	
§ 27.	Aluguel de casa.......... ..	2:000$000	
§ 28.	Curador de massas fallidas, sendo um terço para gratificação	3:600$000	
§ 29.	A dois escrivães de casamentos na capital 1:200$) (cada um)..	2:400$000	
§ 30.	Ao Escrivão do Jury da capital	1:200$000	
§ 31.	Ao Escrivão do Jury de Itacoatiara......................	1:200$000	
§ 32.	Idem, idem de Maués.........	600$000	
§ 33.	Idem. idem do Coary..........	600$000	
§ 34.	Idem, idem de Borba.........	600$000	
§ 35.	Ao porteiro dos auditorios.....	600$000	
§ 36.	A dois officiaes de justiça dos feitos da fazenda, cada um 500$000......................	1:000$000	
			318:160$000

Junta Commercial

§ 37	Pessoal da secretaria conforme a tabella n. 6.............	15:360$000	
§ 38	Expediente e despezas miudas.	1:000$000	
§ 39	Aluguel de casa..............	2:000$000	
			18:360$000

Segurança Publica

§ 40	Vencimentos do chefe de segurança publica e pessoal da secretaria conforme a tabella n. 7	35:400$000
§ 41	Gratificação ao prefeito da capital.........................	3:600$000
§ 42	Idem a 4 subprefeitos da capital sendo 2:000$ a cada um.......	8:000$000
§ 43	Idem a 4 remeiros a 90$ e um patrão por 100$ para o escaler da policia do porto............	5:520$000
§ 44	Expediente, despezas miudas e uniforme para o pessoal do escaler.........................	4:000$000
§ 45	Aluguel de casa........... ...	3:600$000
§ 46	Para captura, conducção de criminosos e escoltas de testemunhas; diligencias policiaes e judiciarias da comarca da capital.	8:000$000

§ 47. Idem da do Coary............	1:000$000	
§ 48. Idem da de Teffé............	1:000$000	
§ 49. Idem da de Manicoré.........	800$000	
§ 50. Idem da de Humaythá........	800$000	
§ 51. Idem da de Parintins.........	800$000	
§ 52. Idem de Barcellos............	600$000	
§ 53. Idem da de Itacoatiára.......	600$000	
§ 54. Idem da da Labrea...........	1:000$000	
§ 55. Idem da de Antimary.........	1:000$000	
§ 56. Idem da de S. Paulo..........	500$000	
§ 57. Idem da do Rio Branco.......	400$000	
§ 58. Diligencias reservadas........	15:000$000	
§ 59. Gratificação aos Carcereiros das Cadêas publicas nas sédes das comarcas do interior a cada um 600$000 reis	6:600$000	
§ 60. Para aluguel da casa qne serve de cadêa em Maués............	600$000	
§ 61. Para pagamento dos alugueis em atrazo da casa que serve de cadêa em Maués a razão de 50$000 reis por mez............	$	
		98:820$000

Administração e arrecadação de Rendas

§ 62. Pessoal do Thesouro do Estado conforme a tabella n. 8	107:600$000	
§ 63. Expediente e despezas miudas.	4:000$000	
§ 64. Livros para escripturação.....	2:000$000	
§ 65. Sellos e custas...............	2:000$000	
§ 66. Pessoal da Recebedoria conforme a tabella n. 9..............	69:240$000	
§ 67. Expediente e despezas miudas.	4:000$000	
§ 68. Livros para escripturação.....	1:000$000	
§ 69. Pessoal das capatasias do Trapiche «15 de Novembro» conforme a tabella n. 10............	23:408$000	
§ 70. Custeio e expediente do Trapiche........................	12:000$000	
§ 71. Pessoal da Meza de Rendas de Parintins conforme a tabella n. 11	14:760$000	
§ 72. Expediente e compra de uma canoa......................	200$000	
§ 73. Porcentagens aos empregados das collectorias de Itacoatiara. Silves e Maués, conforme as tabellas ns. 12, 13 e 14..........	$	
§ 74 Diligencias do fisco...........	2:400$000	
		242:608$000

Instrucção Publica

§ 75. Pessoal da secretaria conforme a tabella n. 15................	21:360$000	
§ 76. Expediente da secretaria e despezas miudas..................	3:000$000	
§ 77. Pessoal do Gymnasio Amazonense conforme a tabella n. 16..	92:760$000	
§ 78. Expediente do Gymnasio e despezas miudas..................	2:000$000	
§ 79. Professores e adjuntos do ensino primario, aluguel de casa para funccionar varias escolas, agua e asseio de quatro da capital conforme a tabella n. 17...........	28:620$000	
§ 80 Livros e mobilias para as escolas	12:000$000	
		417:320$000

Instituto Amazonense

§ 81. Pessoal conforme a tabella n. 18	36:800$000	
§ 82. Expediente, illuminação e medicamentos....................	6:000$000	
§ 83. Sustento, vestuario, roupa de cama, lavagem, gomma e despezas miudas para 100 educandos....	80:000$000	
§ 84. Materiaes para as officinas....	10:000$000	
		132:800$000

Instituto «Benjamim Constant»

§ 85. Pessoal conforme a tabella n. 19	25:440$000	
§ 86. Expediente, illuminação, medicamentos e compra de moveis..	15:000$000	
§ 87. Sustento, vestuario roupa de cama e despezas miudas para 100 alumnas..	80:000$000	
		120:440$000

Subvenção a Estudantes

§ 88. A João Augusto Zany.........	600$000	
§ 89. A José de Castro e Costa......	600$000	
§ 90. A Mario Fernandes de Oliveira	600$000	
§ 91. A Virgilio Primo Ramos e Silva	600$000	
§ 92. A Geraldo M. Barboza de Amorim...............	600$000	
§ 93. A José Jorge Carvalhal.......	600$000	
§ 94. A Pedro Gomes da Fonceca...	600$000	
§ 95. A J. M. de Faria e Souza.....	300$000	
		4:500$000

Obras Publicas

§ 96. Pessoal da repartição conforme a tabella n. 20................	59:280$000
§ 97. Expediente e despezas miudas.	6:000$000
§ 98. Para compra de livros, instrumentos e mobilia..............	8:000$000
§ 99. Obras do serviço das aguas inclusive o reservatorio....... .	450:000$000
§ 100. Colonisação, immigração e propaganda......................	50:000$000
§ 101. Obras publicas do Estado....	150:000$000
§ 102. Ponte no igarapé Bittencourt	315:000$000
§ 103. Para desapropriações e indemnisações	150:000$000
§ 104. Para construcção do Palacio do Governo do Estado............	400:000$000
§ 105. Para principio de uma penitenciaria......................	200:000$000
§ 106. Pessoal do Observatorio Meteorologico conforme a tabella n. 21.........................	9:360$000
§ 107. Expediente e despezas miudas do mesmo...	2:000$000
§ 108. Para reconstrucção da cadêa de Barcellos...................	10:000$000
§ 109. Para continuação da construcção do theatro da praça d eS. Sebastião......................	400:000$000
§ 110. Para principio de um quartel para o Batalhão de Segurança Publica......................	150:000$000
§ 111. Para os aterros dos igarapés da Alfandega e Espirito-Santo....	300:000$000
§ 112. Para a continuação das obras do edificio do Instituto Amazonense......................	40:000$000
§ 113. Para construcção de casas para escolas do ensino primario.....	150:000$000
§ 114. Para principio de um hospital de caridade	150:000$000
§ 115. Idem do Palacio da Justiça...	150:000$000
§ 116. Idem do Palacio para o Congresso	150:000$000
§ 117. Para o embelezamento da praça 15 de Novembro...........	200:000$000
§ 118. Para calçamento de ruas.....	550:000$000
§ 119. Para construcção d'uma ponte de ferro no prolongamento da estrada Epaminondas.......	240:000$000

§ 120. Para a rampa da praça 15 de Novembro	100:000$000	
§ 121. Para uma ponte no igarapé dos Educandos	150:000$000	
§ 122. Abastecimento e serviço de distribuição d'agua conforme a tabella n. 22	60:780$000	
§ 123. Pessoal para o Jardim da Praça da Republica, conforme a tabella n. 23	4:920$000	
§ 124. Custeio do mesmo	3:000$000	
§ 125. Para principio de uma cadêa publica na villa de Manicoré	25:000$000	
§ 126. Idem idem em S. Paulo de Olivença	10:000$000	
§ 127. Idem idem em Canutama	15:000$000	
§ 128. Eventuaes	20:000$000	
		4.678:340$000

Deposito Publico

§ 129. Gratificação do depositario publico	3:600$000	
§ 130. Idem ao escrivão	1:200$000	
		4:800$000

Imprensa Official

§ 131. Vencimento dos empregados conforme a tabella n. 24	22:800$000	
§ 132. Custeio das officinas da mesma	40:000$000	
§ 133. Expediente, despezas miudas, mobilia e illuminação	8:000$000	
		70:800$000

Força Publica

§ 134. Vencimentos dos officiaes e praças do batalhão militar de segurança publica conforme as tabellas ns. 25, 26 e 27	335:928$480	
§ 135. Expediente, despezas miudas e illuminação	5:000$000	
§ 136. Vencimentos dos officiaes e praças do corpo de Bombeiros conforme as tabellas ns. 28 e 29	115:488$000	
§ 137. Expediente, despezas miudas e illuminação	4:000$000	
§ 138. Vencimentos dos officiaes e praças do esquadrão de Cavalla-		

ria, conforme as tabellas ns. 30 e 31	78:756$480	
§ 139. Expediente, despezas miudas e illuminação	3:500$000	
§ 140. Etapa para as praças de pret do batalhão de Segurança publica	289:664$000	
§ 141. Idem para as do corpo de Bombeiros	107:456$000	
§ 142. Idem para as do esquadrão de Cavallaria	69:496$000	
§ 143. Fardamento, armamento, equipamento arreiamento e munições para o batalhão militar de Segurança, esquadrão de Cavallaria e corpo de Bombeiros	$	
§ 144. Para tratamento de praças do batalhão de Segurança, esquadrão de Cavallaria e corpo de Bombeiros	24:000$000	
§ 145. Compra e remonta de Cavallos para o corpo de Bombeiros e esquadrão de Cavallaria	30:000$000	
§ 146. Material para o corpo de Bombeiros	30:000$000	
§ 147. Conservação e reparo do material do mesmo corpo	6:000$000	
§ 148. Forragem e ferragens para 100 Cavallos e 10 muares	100:000$000	
§ 149. Supprimento de instrumentos de musica para o Batalhão Militar de Segurança	1:000$000	
		1.200:288$960

Cadeia Publica

§ 150. Pessoal da Cadeia da capital conforme a tabella n. 32	3:600$000	
§ 151. Luz, sustento e vestuario dos presos pobres da cadeia da capital, expediente, passagens e despezas miudas	15:000$000	
		18:600$000

Pessoal Inactivo

§ 152. Ordenados dos empregados aposentados, jubilados e reformados		90:000$000

Repartição de Terras e Colonisação

§ 153. Pesssoal conforme a tabella n. 33	18:960$000	

§ 154. Expediente, compra de livros e despezas miudas.............	4:000$000	
		22:960$000

Navegação Subvencionada

§ 155. Subvenção a Amazon Steam da linha de Manáos a Belem......	36:000$000	
§ 156. Idem para as linhas do Rio-Negro, Purús e Madeira relativas ao imposto de 3 % addicionaes.	120:000$000	
§ 157. Idem para a linha do Rio Juruá.........................	22:000$000	
§ 158. Idem ao Lloyd Brazileiro.....	84:000$000	
§ 159. Idem para a linha de New-York á Manáos...............	48:000$000	
§ 160. Idem de Manáos ao Ceará....	50:000$000	
§ 161. Idem da linha de Manáos a Maués e Aripuanã............	48:000$000	
§ 162. Idem a Companhia Frigorifica	42:000$000	
		450:000$000

Diversas Despezas

§ 163. Illuminação publica da capital	50:000$000
§ 164. Serviço telephonico..........	2:000$000
§ 165. Subvenção a casa de Misericordia.......................	70:000$000
§ 166. Com acquisição das fazendas nacionaes do Rio Branco e outras despezas relativas.........	$
§ 167. Para pagamento da gratificação á que têm direito os escripturarios de 1.ª classe do Thesouro Estadual Luiz Guedes do Amaral e Irinêo Alves Muniz, que deixaram de receber quando serviram como Secretario do mesmo Thesouro, aquelle em 1889 e este de 1890 a 1891, a cada um 400$.........................	800$000
§ 168. Para pagamento da gratificação á que têm direito o Escripturario da Recebedoria Rodolpho Gustavo de Albuquerque Cavalcante, quando em commissão no Thesouro do Estado em 1889...	400$000
§ 169. Para compra de gado, de accordo com a lei n. 49 de 12 de Setembro de 1893.............	$
§ 170. Com a exploração de uma es-	

necessario, devendo o pagamento do emprestimo ser feito no prazo de cinco annos contados de Janeiro de 1894 e em prestações iguaes.

10.º. A mandar pagar aos Amanuenses da Secretaria da Chefatura de Segurança Publica a differença de cincoenta mil réis, mensaes que deixaram de receber dos seus vencimentos de Julho a Dezembro de 1892.

11.º. A reformar o Regulamento do sello no sentido de harmonizal-o com o regulamento do sello federal.

Art.º 4.º. Passa a pertencer as rendas municipaes a contar de 1.º de de Janeiro de 1894 em diante, o imposto de Industrias e Profissões.

Art.º 5.º. A subvenção a estudante só será paga ao que provar que está effectivamente matriculado em alguma das Academias ou Escolas Superiores.

Art.º 6.º. As diarias dos presos pobres da Cadêa da Capital fica elevada a mil réis.

Art.º 7.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretário do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos aos 18 dias do mez de Outubro de 1893, 5.º da Republica.

EDUARDO G. RIBEIRO.

José Maria Corrêa.

Sellada e publicada a presente lei, n'esta Secretaria do Estado do Amazonas, em Manáos aos 18 dias do mez de Outubro de 1893, 5.º da Republica.

Servindo de Secretario,

José Maria Corrêa.

TABELLA

De emolumentos a que se referem os §§ da receita orçada

1.º. Titulos de nomeação para quaesquer empregos ou officios remunerados, sendo os vencimentos até 1:000$000......... 5%

Pelo que exceder de 1:000$000......................... 2%

2.º. O calculo dos emolumentos será feito em relação aos vencimentos fixos ou lotados do emprego.....................

3.º. Da melhoria ou accesso de emprego será cobrada a taxa na razão do augmento do vencimento annual, quando houver e no caso de igualdade de vencimentos ou de ser este inferior nada pagará, ainda que se passe novo titulo ao empregado..........

4.º. Os titulos de nomeação interina.................... 5$000

Exceptuam-se :

I A nomeação de officiaes para commissões de serviços militares.

II A designação para substituição de empregos na mesma Repartição

III A nomeação de supplentes de juizes municipaes, de juizes districtaes, de prefeito, subprefeito de segurança e seus supplentes.

IV A designação ou nomeação para commissão de serviços extraordinarios.

V As nomeações interinas que vigorarem por menos de um mez.

5.º. As nomeações que, não sendo assignadas pelo Governador do Estado ou por qualquer chefe de Repartição, derem direito ao empregado a perceber gratificação ou porcentagem pelos cofres do Estado, ficam sujeitas aos mesmos emolumentos.

6.º. Apostillas lançadas por permuta de emprego.......... 10$000

7.º. Feitio de titulo, carta, diploma, etc passados pela Junta Commercial.................................... 10$000

8.º Registro dos mesmos.............................. 5$000

9.º Registro de contractos na secretaria da Junta Commercial, por folhas.. 1$000

10 Registro de firmas e razões commerciaes.............. 2$000

11 Registro de qualquer outro documento................ 1$000

12 Termo de abertura ou encerramento de livros commerciaes... $500

13 Por qualquer inscripção na secretaria da Junta Commercial.. 2$000

14 Por qualquer averbação idem........................ 1$000

15 Por certidão verbo ad verbum....................... $

16 Por certidão em relatorio.......................... 1$000

17 Por termo de contracto onerozo se cobrará como emolumentos a mesma quantia que pagar de sello.

18 Por termo de contracto cujo pagamento de sello for em prestações, pagará de emolumentos a mesma quantia que pagar de sello.

19 Os contractos para fornecimentos de objectos para o expediente das Repartições Estadoaes ou para outros fornecimentos de valor inferior ou presumido inferior a 2:000$000 rs., por semestre pagarão.. 20$000

20 Por termo de promessa de empregados nomeados pelo Governo Federal prestado nas mãos do Governador do Estado. 10$000

Exceptuam-se os cargos não remunerados.

21 Por titulo provisorio de concessão de terras até um kilometro linear de frente................................. 10$000

Por cada kilometro que exceder, mais................... 10$000

As concessões provisorias menores de cem metros pagarão 5$000

Os titulos definitivos pagarão o dobro dessas taxas.

22 Por portaria de licença com vencimentos ou prorogação concedida pelo Governo do Estado a empregados publicos geraes ou do Estado:

Até tres mezes.. 9$000

Por mais ou sem declaração de tempo.................. 18$000

23 Por portaria de licença ou prorogação de licença sem vencimentos, pagará metade da taxa acima.

24 Certidões extrahidas de livros de actas de officios, portarias e documento de qualquer especie, por linha de trinta lettras $050

Nenhuma certidão pagará menos de..................... 1$000

As certidões extrahidas de livros ou documentos findos ou passados, pagarão de busca, por anno...................... $500

Contar-se-he o tempo de busca do anno seguinte áquelle em que os papeis e livros se acharem findos incluindo tambem o anno em que se passou a certidão

As certidões serão requeridas singularmente ou por firmas commerciaes sendo uma petição para cada objecto.

25 Approvação de estatutos de sociedade de beneficencia, soccorro ou soccorro mutuo................................ 20$000

26 Approvação de qualquer alteração nos mesmos estatutos 10$000

Dispensa de lapso de tempo para qualquer effeito... ...: 15$000

27 Pelo registro de qualquer diploma ou carta, decreto de nomeação para empregados gratuitos, excepto os titulos de nomeação de autoridades consulares........................... 10$000

Por folha corrida.. 5$000

28 Remoção ou transferencia de emprego ou reconducção com os mesmos vencimentos................................ 10$000

29 Titulo de Director Geral de indios.................. 10$000

30 Sobre o valor de demandas superiores a 500$000....... 2%

31 Titulo de Director parcial de indios................ 5$000

32 Por guia livre de generos similares das Republicas limitrophes.. 30$000

33 Titulos de aposentadoria, jubilação e reforma de empregado Estadoal, sobre o vencimento que tiver de receber durante um anno... 2%

TABELLA

Para a cobrança dos impostos de armazenagens e expediente das Capatazias do Trapiche «15 de Novembro» a que se refere o § 13 da receita orçada, e da atracação de embarcações para carregar e descarregar.

ARMAZENAGEM

Os generos ou mercadorias depositados no armazem do Trapiche «15 de Novembro» ficam sujeitos ao pagamento de armazenagem, seja qual for a sua procedencia ou destino: até oito dias nada paga.

Até trinta dias... 1 %

Até sessenta dias........ .... 1 1/2 %

Até noventa dias.. 2 %

EXPEDIENTE DAS CAPATAZIAS

Pelo serviço de embarque ou desembarque de generos ou mercadorias de qualquer procedencia, na ponte do Trapiche e por qualquer ser-

viço de partes cobrar-se-hão sob o titulo—Expediente das Capatazias—as seguintes taxas:

Por cada trinta kilos ou fracção disso.................. $060

Exceptuando-se :

1.º As bagagens de passageiros propriamente ditas;

2.º Os pacotes, embrulhos ou quaesquer outros envoltorios que contiverem amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos de consumo; pagarão, porem a taxa acima estabelecida, na razão do peso bruto que contiverem se as amostras nelles contidas forem sujeitas áquelles direitos.

Por vapores, lanchas ou alvarengas que atracarem no Trapiche para descarregar pagarão por dia:

Vapores.................................... 50$000
Lanchas e alvarengas............................ 20$000
Batelões ou pequenas alvarengas. .... 10$000

Os botes e outras embarcações pequenas nada pagarão pelas atracações.

A' armazenagem dos volumes recolhidos ao Trapiche começará a ser contada oito dias depois de concluida a descarga das embarcações que os conduzirem, ou da entrada dos mesmos quando tranzitarem por terra.

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO

1.º Em linha recta. (Sendo herdeiros necessarios........... 1/10 %
(não sendo necessarios................ 5 %
Entre conjuges por testamento......................... 5 %
A irmãos, tios, irmãos dos paes e sobrinhos, filhos dos irmãos 5 %
A primos, filhos dos tios, irmãos dos paes, tios, irmãos dos avós e sobrinhos netos dos irmãos......................... 10 %
Entre os mais parentes até o 10º gráo contado por direito civil.. 15 %
Entre os conjuges ab intestato............................. 15 %
A religiosos professos e secularisados, qualquer que seja o gráo ou linha do parentesco............................ I5 %
Entre extranhos.. 20 %

2.º Doação inter vivos.

Em linha recta (Sendo herdeiros necessarios............ I/10 %
(não sendo necessarios.................. 2%
Entre noivos por escriptura anti-nupcial................... 1/5 %
Entre conjuges... 2 %
A irmãos, tios, irmãos dos pais e sobrinhos, filhos dos irmãos 2 %
A primos, filhos dos tios irmãos dos pais, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos de irmãos......................... 3 %
Entre os mais parentes até o 10º gráo contado por direito civil.. 4 %
Entre extranhos.. 6 %
Sobre heranças necessarias............................ 2 %

3.º Compra e venda, arrematação, adjudicação, doação insolutum e actos equivalentes de immoveis, quer por sua natureza.

quer por seu destino, quer pelo objecto a que se applicam..... 6 %

As permutações pagarão do menor dos valores permutados ou qualquer delles se forem iguaes......... .... 2 %

Da differença, se houver mais......................... 6 %

4.º Acquisição de immoveis pelas corporações de mão morta mediante licença do poder competente, alem dos direitos que devidos forem do titulo de transmissão, na conformidade da presente tabella:

Por titulo gratuito.................................. ... 5 %

Por titulo onerozo................................. 5 %

5.º A constituição de emphyteuse ou de sub emphyteuse... 1/10 %

Da joia, se houver mais................................ 1 %

6.º Cessão de privilegio de qualquer empreza com autorisação do poder competente antes de realisada a empreza ou de seu effectivo gozo.. 10 %

7.º Da subrogação de bens alienaveis na conformidade das leis, alem dos direitos que devidos forem de transmissão sendo de bens não dotaes e se a subrogação destes não se fizer por apolices.. 10 %

8.º Todos os actos translativos de immoveis sujeitos a transcripção na conformidade da legislação hypothecaria, alem dos direitos que devidos forem do titulo de transmissão........... 1/10 %

Leilão de fazendas, estivas, moveis, terrenos, predios e quaesquer outros nos proprios armazens, logares ou agencias, sobre o valor dos mesmos.. 2 %

Sobre transferencia de acções de companhias, emprezas subvencionadas ou não pelo Estado.............................. 5 %

TABELLA N.º 1

Secretaria do Congresao

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Director	4:000$	4:000$
1 Official	3:300$	3:300$
1 Dito archivista	3:300$	3:300$
3 Amanuenses	2:700$	8:100$
1 Porteiro	2:000$	2:000$
1 Continuo	1:400$	1:400$
		22:100$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N.º 2

Secretaria do Governo

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Secretario	9:600$	9:600$
1 Official maior	4:800$	4:800$
3 Chefes de secção	4:000$	12:000$
3 Officiaes	3:000$	9:000$
3 Amanuenses	2:400$	7:200$
1 Archivista	3:000$	3:000$
1 Porteiro e guarda mobilia	2:400$	2:400$
2 Continuos	1:200$	2:400$
1 Servente	960$	960$
		51:360$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO

TABELLA N.º 3

Inspectoria de Hygiene

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Inspector de Hygiene	4:800$	4:800$
3 Auxiliares do inspector	3:600$	10:800$
1 Secretario	3:000$	3:000$
1 Amanuense	2:400$	2:400$
1 Porteiro	1:800$	1:800$
1 Continuo	1:200$	1:200$
2 Serventes	960$	1:920$
1 Laboratorio	20:000$	20:000$
		45:920$

OBSERVAÇÃO

Dos auxiliares, um será encarregado do laboratorio e auxiliado alternativamente pelos outros dois.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO

TABELLA N.º 4

Dezembargadores e pessoal da secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado

CARGOS	VENC.	TOTAL
7 Dezembargadores	10:000$	70:000$
Ao Presidente mais	1:200$	1:200$
1 Procurador Geral	10:000$	10:000$
1 Secretario	3:600$	3:600$
1 Escrivão ds appellações	3:000$	3:000$
1 Amanuense	2:400$	2:400$
1 Porteiro	1:800$	1:800$
1 Continuo	1:200$	1:200$
1 Servente	960$	960$
		94:160$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

—

TABELLA N.º 5

Juizes de direito, municipaes e promotores de Justiça do Estado

CARGOS	VENC.	TOTAL
2 Juizes de direito da capital	7:200$	14:400$
11 Ditos do interior	6:000$	66:000$
2 Juizes municipaes da capital	5:400$	10:800$
21 Ditos do interior	3:600$	75:600$
2 Promotores de justiça da capital	4:200$	8:400$
11 Ditos do interior	3:000$	33:000$
		208:200$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N.º 6

Junta Commercial

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Secretario	3:600$	3:600$
1 Official	3:000$	3:000$
2 Amanuenses	2:400$	4:800$
1 Porteiro	1:800$	1:800$
1 Continuo	1:200$	1:200$
1 Servente	960$	960$
		15:360$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

—

TABELLA N.º 7

Secretaria de Segurança

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Chefe de segurança	9:600$	9:600$
1 Secretario	3:600$	3:600$
3 Officiaes	3:000$	9:000$
1 Medico	4:440$	4:440$
2 Amanuenses	2:400$	4:800$
1 Porteiro	1:800$	1:800$
1 Continuo	1:200$	1:200$
1 Servente	960$	960$
		35:400$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N.° 8

Thesouro do Estado

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Inspector	8:400$	8:400$
2 Contadores	5:400$	10:800$
1 Procurador fiscal	4:800$	4:800$
1 Secretario	4:200$	4:200$
1 Thesoureiro	4:800$	4:800$
1 Pagador	4:800$	4:800$
6 Escripturarios de 1.ª classe	4:080$	24:480$
6 Ditos de 2.ª classe	3:600$	21:600$
1 Cartorario	2:400$	2:400$
4 Praticantes	2:400$	9:600$
1 Solicitador	2:400$	2:400$
1 Porteiro	1:800$	1:800$
3 Continuos	1:200$	3:600$
2 Correios	1:000$	2:000$
2 Serventes	960$	1:920$
		107:600$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N.° 9

Recebedoria do Estado

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Administrador	7:200$	7:200$
2 Escripturarios	3:840$	7:680$
10 Conferentes	3:600$	36:000$
2 Ditos externos	3:600$	7:200$
1 Thesoureiro	4:800$	4:800$
1 Fiel do thesoureiro	2:400$	2:400$
1 Porteiro	1:800$	1:800$
1 Continuo	1:200$	1:200$
1 Servente	960$	960$
		69:240$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N.º 10

Trapiche 15 de Novembro

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Administrador	3:600$	3:600$
1 Ajudante	2:600$	2:600$
1 Machinista	2:400$	2:400$
1 Foguista	1:440$	1:440$
1 Capataz (6$000 réis diarios)	1:848$	1:848$
8 Serventes (4$000 réis cada um)	11:520$	11:520$
		23:408$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

—

TABELLA N.º 11

Meza de Rendas de Parintins

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Administrador	3:600$	3:600$
1 Escripturario	2:200$	2:200$
1 Thesoureiro	2:000$	2:000$
4 Guardas	1:440$	5:760$
2 Remeiros	600$	1:200$
		14:760$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO

TABELLA N. 12

Collectoria de Itacoatiara

CARGOS	QUOTAS
1 Collector..................................	4
1 Escrivão..................................	3,5
3 Guardas (cada um)........................	1,5

OBSERVAÇÕES

Da arrecadação se deduzirá 30 % para os empregados, quantia que será dividida em doze quotas conforme a presente tabella.

Para a cobrança do sello e emolumentos dos titulos, fica avaliada cada quota em 800$000 rs.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

—

TABELLA N. 13

Collectoria de Silves

CARGOS	QUOTAS
1 Collector..................................	3
1 Escrivão..................................	2
2 Guarda..................................	1

OBSERVAÇÕES

Da arrecadação se deduzirá 30 % para os empregados, quantia que será dividida em seis quotas conforme a presente tabella.

Para a cobrança do sello e emolumentos dos titulos fica avaliada cada quota em 660$000.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 14

Collectoria de Maués

CARGOS	QUOTAS
1 Collector	3
1 Escrivão	2
Guardas (cada um)	1

OBSERVAÇÕES

Da arrecadação se deduzirá 30 % para os empregados, quantia que será dividida em 7 quotas, conforme a presente tabella.

Para a codrança do sello e emolumentos dos titulos fica avaliada cada quota em 660$000 rs.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

—

TABELLA N. 15

Da Directoria Geral da Instrucção Publica

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Director Geral	6:000$	6:000$
1 Secretario	3:600$	3:600$
1 Official	3:000$	3:000$
1 Zelador da bibliotheca	2:400$	2:400$
1 Amanuense	2:400$	2:400$
1 Porteiro	1:800$	1:800$
1 Continuo	1:200$	1:200$
1 Servente	960$	960$
		21:360$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N.º 16

Gymnasio Amazonense

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Director	6:000$	6:000$
1 Secretario	3:600$	3:600$
11 Lentes	4:800$	52:800$
4 Professores	3:600$	14:400$
1 Preparador	3:000$	3:000$
2 Amanuenses	2:400$	4:800$
1 Regente	2:400$	2:400$
1 Inspector	1:800$	1:800$
1 Porteiro	1:800$	1:800$
1 Continuo	1:200$	1:200$
1 Servente	960$	960$
		92:760$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO

TABELLA N.º 17

Professores do ensino primario do Estado

CARGOS	VENC.	TOTAL
22 Professores da capital	3:000$	66:000$
35 Ditos de cidades e villas	2:400$	84:000$
48 Ditos de povoações e freguezias	2:000$	96:000$
15 Adjuntos	1:200$	18:000$
Aluguel para 18 escolas da capital	300$	5:400$
Idem para 30 ditas das cidades e villas	240$	7:200$
Idem para 48 ditas das povoações e freguezias	180$	8:640$
Asseio de 4 escolas da capital que funccionam em predios especiaes	240$	960$
		286:200$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N.º 18

Instituto Amazonense de Educandos Artifices

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Director	4:800$	4:800$
1 Secretario	2:800$	2:800$
1 Almoxarife	2:800$	2:800$
1 Professor primario	2:400$	2:400$
1 Dito de muzica	2:400$	2:400$
1 Dito de dezenho	2:400$	2:400$
7 Mestres de officinas	2:160$	15:120$
1 Cosinheiro	960$	960$
1 Adjunto do professor primario	2:200$	1:200$
2 Serventes	960$	1:920$
		36:800$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 do Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 19

Instituto Benjamin Constant

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Regente	3:600$	3:600$
1 Secretaria	1:800$	1:800$
1 Medico	3:600$	3:600$
3 Professoras	2:400$	7:200$
1 Adjunta	1:800$	1:800$
3 Irmãs auxiliares da regente	1:200$	3:600$
1 Mestra de cosinha	960$	960$
1 Dita de lavagem e engommado	960$	960$
2 Serventes	960$	1:920$
		25:440$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1393.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N.º 20

Repartição das Obras Publicas

CARGOS	VENC'	TOTAL
1 Director	9:600$	9:600$
2 Engenheiros chefes	6:000$	12:000$
1 Dito ajudante	5:400$	5:400$
2 Agrimensores	4:200$	8:400$
1 Secretario	3:600$	3:600$
2 Amanuenses	2:400$	4:800$
1 Conductor pratico	3:600$	3:600$
1 Desenhista	3:600$	3:600$
1 Bibliotecario depositario	2:400$	2:400$
1 Porteiro	1:800$	1:800$
1 Continuo	1:200$	1:200$
1 Servente	960$	960$
2 Trabalhadores	960$	1:920$
		59:280$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N.º 21

Observatorio Meteorologico

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Encarregado	3:600$	3:600$
2 Observadores	2:400$	4:800$
1 Servente	960$	960$
		9:360$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N.º 22

Abastecimento e distribuição de agua

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Cobrador e fiscal dos hydrometros	3:600$	3:600$
2 Encarregados dos encanamentos	3:600$	7:200$
2 Mestres soldadores	1:800$	3:600$
2 Guardas	1:440$	2:880$
2 Serventes	1:200$	2:400$
Custeio		600$
		20:280$
Casa das machinas		
1 1.º Machinista	3:600$	3:600$
1 2.º Dito	2:400$	2:400$
2 Foguistas	1:800$	3:600$
3 Serventes	1:260$	3:780$
Custeio		12:000$
		25:380$
Caixa de recepção, captação e conservação dos mananciaes		
1 Guarda	1:200$	1:200$
3 Serventes	1:080$	3:240$
Custeio		360$
		4:800$
Reservatorio		
1 Guarda	1:440$	1:440$
1 Servente	1:200$	1:200$
Custeio		600$
		3:240$
Conservação da Estrada		
1 Feitor	1:440$	1:440$
4 Trabalhadores	1:260$	5:040$
Custeio		600$
		7:080$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 23

Jardim da Praça da Republica

CARGOS	GRATIFICAÇÃO
1 Jardineiro	1:680$000
1 Guarda	1:800$000
1 Servente (diaria 4$000)	1:440$000
	4.920$000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

—

TABELLA N. 24

Imprensa Official

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Director	7:200$	7:200$
1 Administrador	4:200$	4:200$
1 Secretario	3:600$	3:600$
2 Amanuenses	2:400$	4:800$
1 Machinista	3:000$	3:000$
		22:800$

OBSERVAÇÕES

Os mestres de officina, revisores empregados, artistas e serventes, serão pagos de accôrdo com a tabella que for organisada pelo director de accordo com o administrador e approvado pelo Governo do Estado.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N.º 25

Batalhão Militar de Segurança do Estado

COMPANHIAS	VENC.	TOTAL
Estado Maior		
1 Coronel Commandante Geral	9:192$	9.192$000
1 Tenente-Coronel	8:184$	8.184$000
1 Major	6:312$	6.312$000
1 Capitão	4:380$	4.380$000
1 Capitão-Cirurgião	4:440$	4.440$000
1 Alferes Quartel-Mestre	3:240$	3.240$000
1 Alferes Secretario	3:240$	3.240$000
Estado Menor		
1 Sargento-Ajudante	828$	828$000
1 Sargento Quartel-Mestre	828$	828$000
1 Corneteiro-Mór	540$	540$000
1 Coronheiro	504$	504$000
8 Muzicos de 1ª classe	540$	4.320$000
8 Muzicos de 2ª classe	504$	4.032$000
12 Muzicos de 3ª classe	479$	5.758$560
Officiaes		
4 Capitães	4:020$	16.080$000
4 Tenentes	3:240$	12.960$000
8 Alferes	3:060$	24.480$000
Inferiores		
4 1.os Sargentos	720$	2.880$000
16 2.os sargentos	576$	9.216$000
48 Cabos d'esquadra	504$	24.192$000
384 Soldados	479$	184.273$920
8 Corneteiros	504$	4.032$000
4 Tambores	504$	2.016$000
		335.928$480

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO

TABELLA N.º 26

Dos vencimentos dos officiaes dos corpos Militares do Estado do Amazonas

GRADUAÇÕES	VENC. MENSAL			TOTAL DOS VENCIM.
	Soldo	Etapa	Grat.	
Coronel commandante geral	300$	216$	250$	766$
Tenente-coronel commandante	240$	192$	250$	682$
Major commandante	210$	156$	160$	526$
Major fiscal	210$	156$	160$	526$
Capitão ajudante	150$	120$	95$	365$
Capitão	150$	120$	65$	335$
Capitão-cirurgião	150$	120$	100$	370$
Tenente quartel-mestre	105$	120$	60$	285$
Tenente	105$	120$	45$	270$
Alferes quartel-mestre, secretario e instructor	90$	120$	60$	270$
Alferes	90$	120$	45$	255$

OBSERVAÇÕES

A etapa é diaria, sendo calculada a do coronel em 7$200, a do tenente-coronel em 6$400, a do major em 5$200 as dos demais officiaes em 4$.

Os officiaes que substituirem o commando dos corpos, fiscáes, ajudante, quartel-mestre, secretario, instructor e commandante de companhias terão direito á differença do exercicio.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 27

Para regular os vencimentos das praças de pret do Batalhão Militar de Segurança

POSTOS	VENC. DIARIOS SOLDO	TOTAL MENSAES
Sargento ajudante	2$300	69$000
Sargento quartel mestre	2$300	69$000
1.º Sargento	2$000	60$000
2.º Sargento	1$600	48$000
Cabo de esquadra	1$400	42$000
Corneteiro mór	1$500	45$000
Corneteiros e tambores	1$400	42$000
Musicos de 1.ª classe	1$500	45$000
Dito de 2.ª	1$400	42$000
Dito de 3.ª	1$333	39$990
Soldados	1$333	39$990

OBSERVAÇÕES

Os reengajados terão mais uma gratificação mensal de 10$000.

A etapa será fixada nos fins de cada semestre em relação ao preço dos generos no mercado.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 28

Do pessoal do Corpo de Bombeiros do Estado

CORPO DE BOMBEIROS	VENC.	TOTAL
OFFICIAES		
1 Major commandante	6:312$	6:312$
1 Capitão ajudante	4:380$	4:380$
1 Tenente quartel-mestre	3:420$	3:420$
1 Alferes secretario	3:240$	3:240$
1 Dito instructor	3:240$	3:240$
INFERIORES		
1 2.º Sargento chefe de serviço	792$	792$
4 2.os Sargentos chefes de turmas	720$	2:880$
2 2.os Sargentos mandadores	720$	1:440$
2 Furrieis chefes de registro	576$	1:152$
12 Cabos chefes de bombas	540$	6:480$
160 Bombeiros trabalhadores	504$	80:640$
3 Corneteiros	504$	1:512$
		115:488$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N.º 29

Tabella para regular os vencimentos das praças do Corpo de Bombeiros

POSTOS	VENC. DIARIOS SOLDO	VENC. MENSAES
1.º Sargento chefe de serviço	2$200	66$000
2.º Sargento chefe de turma	2$000	60$000
2.ºs Sargentos mandadores	2$000	60$000
Furrieis chefes de registro	1$600	48$000
Cabo chefe de bomba	1$500	45$000
Bombeiro trabalhador	1$400	42$000
Corneteiro	1$400	42$000

OBSERVAÇÕES

Os reengajados terão mais uma gratificação mensal de 10$000 réis.

A etapa será fixada nos fins de cada semestre em relação ao preço dos generos do mercado

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO

TABELLA N. 30

Do pessoal do Esquadrão de Cavallaria do Estado

COMPANHIAS	VENC.	TOTAL
1 Major commandante	6:312$000	6:312$000
1 Capitão ajudante	4:380$000	4:380$000
1 Tenente quartel-mestre	3:420$000	3:420$000
1 Alferes secretario	3:240$000	3:240$000
1 Dito instructor	3:240$000	3:240$000
1 1.º Sargento	720$000	720$000
4 2.ºs Sargentos	576$000	2:304$000
12 Cabos	504$000	6:048$000
96 Soldados	479$880	46:068$480
2 Ferradores	504$000	1:008$000
4 Clarins	504$000	2:016$000
		78:756$480

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N.° 31

Tabella para regular os vencimentos das praças de pret do Esquadrão de Cavallaria

POSTOS	VENC. DIARIO Soldo	VENC. MENSAES
1° Sargento	2$000	60$000
2° Sargento	1$600	48$000
Cabo de esquadra	1$400	42$000
Soldados	1$333	39$999
Ferradores	1$400	42$000
Clarins	1$400	42$000

OBSERVAÇÃO

Os reengajados terão mais uma gratificação mensal de 10$000 rs.

A etapa será fixada nos fins de cada semestre em relação ao preço dos generos do mercado.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

—

TABELLA N.° 32

Cadêa Publica de Manáos

CARGOS	GRATIF.	TOTAL
1 Administrador	2:400$	2:400$
1 Ajudante do Administrador	1:200$	1:200$
		3:600$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 33

Terras e Colonisação

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Engenheiro	5.400$	5.400$
1 Agrimensor	4.200$	4.200$
1 Official de registro	3.600$	3.600$
2 Amanuenses	2.400$	4.800$
1 Servente	960$	960$
		18.960$

OBSERVAÇÃO

A Repartição de Terras e Colonisação fica annexa á Secretaria do Governo.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

trada de Manáos ao forte de S. Joaquim no Rio Branco........	$	
§ 171. Auxilio á pequena lavoura do Estado......................	40:000$000	
§ 172. Para concessão de passagens de que trata a lei n. 8 de 21 de Setembro de 1892............	40:000$000	
§ 173. Movimento de tropa.........	15:000$000	
§ 174. Para acquisição da obra--Ephemerides—do dr. Aprigio Martins de Menezes..................	3:000$000	
§ 175 Regosijo publico.............	25:000$000	
§ 176. Eventuaes..................	100:000$000	
§ 177. Restituições, reposições e indemnizações..................	$	
§ 178. Exercicios findos...........	$	
	————	346:200$000
		8:622:426$960
Receita..........................		9.206:200$000
Saldo............................		583:773$040

Disposições Geraes

Art. 3.º Fica o Poder Executivo do Estado autorisado:

1.º. A entrar em accordo com o Governo Federal sobre a acquisição das fazendas nacionaes do Rio Branco e tomar outras providencias com relação ao custeio e conservação das mesmas.

2.º. A augmentar os creditos marcados nas verbas dos §§ 21, 140, 141, 142 e 151 quando isso seja necessario para a bôa marcha da administração.

3.º. A mandar cobrar, logo que seja ractificado o tratado Internacional de Commercio e Navegação com a Republica do Perú, os impostos a que o mesmo se refere.

4.º. A fazer acquisição de um motor á vapor e mais accessorios para a Imprensa do Estado abrindo para esse fim e custeio da mesma, desde já, o necessario credito.

5.º. Abrir o credito necessario para o custeio da Guarda Provisoria, nos termos da lei de sua organisação.

6.º. A mandar restituir os impostos arrecadados no exercicio de 1891, á titulo de expediente, pela verba. Restituições, reposições e indemnizações.

7.º. A modificar de accordo com a parte contractante os portos de escala da linha de navegação á vapor entre esta capital e a do Ceará.

8.º. A mandar pagar ao ex-capitão do antigo Corpo Policial, José Paes de Azevedo, a gratificação de quarenta mil réis mensaes durante o tempo em que esteve commandando o destacamento da Villa da Labrea.

9.º. A emprestar a Intendencia Municipal de Canutama a quantia de quinze contos de réis, abrindo desde já no orçamento vigente o credito

AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610/98). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura